TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 53/2023

PROCESSO SEI Nº. 2023.0.000019887-8

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE IBIAPINA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.026.531/0001-30, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, n° 800, bairro Eng. Luciano Cavalcante, CEP: 60.813-600, Fortaleza/CE, doravante denominado simplesmente TRE-CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE IBIAPINA, com sede na Rua Deputado Fernando Melo, s/n, Centro – Ibiapina/CE, doravante denominado simplesmente PREFEITURA DE IBIAPINA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Antônio da Silva Lima, com observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a disponibilização de 1 (um) profissional Guarda Municipal da Prefeitura de Ibiapina/CE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em domingos e feriados, no Fórum Eleitoral de Ibiapina/CE, situado na Rua Professora Sinhá Melo, s/n, bairro Praça do Estádio, Ibiapina/CE, objetivando garantir a segurança do local, assim como a salvaguarda dos equipamentos ali armazenados, notadamente urnas eletrônicas alocadas no Centro de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas – CAMU de Ibiapina/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. O presente Acordo tem como fundamento a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, o Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023 e a Resolução TSE nº 20.771/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-CE

3.1. Comunicar à PREFEITURA DE IBIAPINA a interrupção do serviço e eventuais ausências dos profissionais Guardas Municipais;

3.2. Prestar à PREFEITURA DE IBIAPINA informações necessárias para a realização das ações e atividades deste Acordo;

3.3. Acompanhar a execução do presente acordo, no âmbito de sua competência, bem como orientar, no que couber, as ações e atividades necessárias à sua implantação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA DE IBIAPINA

4.1. Disponibilizar 1 (um) profissional Guarda Municipal da Prefeitura de Ibiapina/CE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em domingos e feriados, no Fórum Eleitoral de Ibiapina/CE;

4.2. Efetuar o acompanhamento administrativo dos Guardas Municipais, promovendo a imediata substituição do profissional em caso de ausência ao serviço;

4.3. Sempre que solicitado pelo TRE-CE, por critério unicamente interno, promover a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de profissional Guarda Municipal cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno às dependências do TRE-CE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

4.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA IMPLEMENTAÇÃO

5.1. As partes comprometem-se a implementar as ações pactuadas imediatamente após assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe assumirá os custos inerentes à implementação das ações sob sua responsabilidade, de acordo com o disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessíveis períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, a critério dos partícipes, nos limites estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O TRE/CE indicará servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do cumprimento deste Acordo, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, tendo poderes para praticar quaisquer atos necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E SIGILO DE DADOS

9.1. Impõe-se aos partícipes o dever de atuar em conformidade com a legislação vigente atinente à Proteção de Dados Pessoais, em especial à Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),

bem como às determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante requerimento escrito, por uma das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia deste instrumento e de seus eventuais aditivos ficará condicionada à publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial do Município de Ibiapina, a cargo da PREFEITURA DE IBIAPINA, e no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-CE, no Diário Oficial da União, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a cargo do TRE-CE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O relacionamento das partes, em decorrência deste Acordo e, para os fins nele previstos atenderá aos princípios de boa-fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra;

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRE-CE e pela PREFEITURA DE IBIAPINA, no âmbito de suas respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Fortaleza-CE, _____de _____ de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
PREFEITO DE IBIAPINA

RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

1. NOME_____ CPF _____

2. NOME _____CPF _____